



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO** CIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº 23 À EMENDA Nº 28 AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 28  
DO PROJETO DE LEI Nº857/2024

**Altera a Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.**

Art. 1º – O § 6º do art. 176 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – (...)

§ 6º – A aplicação do disposto no § 4º a empreendimentos situados em terrenos parcial ou integralmente inseridos na ADE Santa Tereza é condicionada à ausência de acesso pelas vias nas quais a atividade não é admitida.” (NR)

Art. 2º – O § 5º do art. 179 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 – (...)

§ 5º – Nas ADEs, a permanência de uso e a substituição de atividades econômicas devem observar o disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o § 4º do art. 205 da Lei nº 11.181, de 2019, e ficam acrescentados ao referido artigo os §§ 5º e 6º, nos seguintes termos:

“Art. 205 – (...)

§ 4º - Nos lotes lindeiros à Avenida Raja Gabaglia e à Rua Marcelo Roberto Linhares, é admitido o uso residencial multifamiliar em edificações horizontais ou não, desde que o acesso ocorra exclusivamente por essas vias.

§ 5º - Considera-se de uso residencial unifamiliar, na ADE Cidade Jardim, ADE Mangabeiras, ADE Estoril, ADE São Bento, nas ADEs prioritariamente destinadas à manutenção da ambiência residencial e na ADE da Pampulha, o empreendimento constituído sob a forma de condomínio de unidades habitacionais unifamiliares, desde que garantido acesso independente no nível térreo a cada unidade, ainda que por via de propriedade comum dos condôminos, sendo, nessa hipótese:

**Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)**  
Projeto de lei  
Nº 857 / 24

512 3812



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - a cota de terreno por unidade habitacional equivalente à área mínima de lote prevista para a zona;

II - vedado o agrupamento de unidades habitacionais.

§ 6º - Os terrenos sobre os quais se constituam os empreendimentos de que trata o § 5º poderão ter partes do lote ou do conjunto de lotes que o compõem designadas ao estabelecimento de áreas de propriedade comum dos condôminos para fins, por exemplo, de lazer e circulação interna privativa, as quais serão incluídas no cômputo da área mínima de lotes.

Art. 4º – O art. 207 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 – Na ADE Estoril:

I – admite-se a instalação dos usos não residenciais permitidos nas vias de caráter misto nos lotes lindeiros à Rua Marcelo Roberto Linhares, desde que o acesso ocorra exclusivamente por essa via.

II – nas demais áreas, o uso não residencial é restrito às atividades classificadas nos grupos I e II do Anexo XIII desta lei e somente pode ser exercido:

- a) - em edificações horizontais;
- b) - em edificações não residenciais construídas ou aprovadas em data anterior à publicação desta lei.” (NR)

Art. 5º – o Art. 208 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 208 – (...)

§ 3º - O Compur poderá autorizar o exercício de atividades incluídas no grupo III do Anexo XIII em vias classificadas como Pesb-II que apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.” (NR)

Art. 6º – o Art. 209 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 - Na ADE Santa Lúcia, a instalação de usos não residenciais somente é admitida nos lotes lindeiros à Avenida Raja Gabágliã,” (NR)





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 7º – O Capítulo II do Título IX da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 210-A:

“Art. 210-A – Os imóveis tombados ou indicados para tombamento inseridos nas ADEs com vias de permissividade específica poderão receber os usos não residenciais contidos nas colunas do Anexo XIII identificadas com os números 1 a 10, independentemente da classificação da via na qual se situam, sendo dispensada, nesse caso, a limitação de área prevista.

§ 1º – A aplicação do disposto no *caput* na ADE Pampulha, quando se tratar de atividade não admitida em nenhuma via de permissividade específica da referida ADE, deve ser feita ouvindo-se o respectivo FADE quanto à pertinência do exercício da atividade no local.

§ 2º – Excetuam-se do disposto no *caput* as atividades econômicas casas de festas e eventos, boates, danceterias e casas de shows e espetáculos.” (NR)

Art. 8º – O § 2º do art. 222 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – (...)

§ 2º – Nas edificações destinadas a hotéis ou a apart-hotéis localizadas no setor ADE Residencial Central da ADE Avenida do Contorno é admitido o exercício de outras atividades econômicas em qualquer nível da edificação.” (NR)

Art. 9º – O art. 237 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 237 (...)

§ 4º - No quarteirão identificado no Anexo VII.10 como Permissividade de Uso Específica e onde se localiza o Mercado Distrital de Santa Tereza, além de todas as atividades admitidas na Pesat-I e Pesat-II, conforme Anexo XIII, ficam admitidas as seguintes atividades econômicas:

I – sem restrição de área:

- a) estacionamento de veículos;
- b) administração pública em geral;
- c) agricultura urbana;
- d) gestão e administração da propriedade imobiliária.

II – com limite máximo de área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados):

- a) exploração de sanitários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) comércio atacadista de produtos alimentícios;
- c) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- d) comércio atacadista de produtos agrícolas in natura, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

III – com limite máximo de área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados):

- a) discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- b) casa de shows e espetáculos;

IV - gestão de espaços para exposição e feiras, com limite máximo de área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).” (NR)

Art. 10 – O *caput* do art. 242 da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 242 – (...)

V – bares, casas de festas e eventos e casa de shows e espetáculos.” (NR)

Art. 11 – Os Anexos VII.2, VII.4, VII.9a e VII.11 da Lei nº 11.181, de 2019, passam a vigorar alterados na forma do Anexo I desta lei.

Art. 12 - A tabela 12 do Anexo XII da Lei nº 11.181/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação	Altimetria máxima (m)	Observações
ADE Pampulha	9,0	Para terrenos lindeiros à Avenida Otacílio Negrão de Lima, a soma dos pés direitos de todos os níveis não pode, em nenhuma parte da edificação, ultrapassar a altura de 9,0 m  Não serão computadas na altura das edificações as áreas destinadas a caixa de escadas, casa de máquinas, elevador, caixa d'água e barrilete.  Não são permitidos níveis de subsolo enterrados em mais de 3,0 m de altura em relação ao terreno natural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ADE Belvedere, ADE Estoril, ADE Mangabeiras, ADE Santa Lúcia e ADE São Bento.	ADE Admitida apenas edificação horizontal	A restrição de altimetria na ADE Santa Lúcia e na ADE São Bento não se aplica aos terrenos com frente para a Avenida Raja Gabaglia.  Não serão computadas na altura das edificações as áreas destinadas a caixa de escadas, casa de máquinas, elevador, caixa d'água e barrilete.
---	---	---

Art. 13 – O Anexo XIII da Lei nº 11.181, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 14 - O funcionamento de atividades cuja instalação se fundamente na ampliação de permissividade de usos autorizada por esta lei será proibido por 5 (cinco) anos caso o estabelecimento seja penalizado por três vezes no intervalo de 1 (um ano) por infração à legislação que disciplina o controle de ruídos, sons e vibrações no município.

Parágrafo único – No período de 5 (cinco) anos de que trata o caput, somente será autorizado o funcionamento de atividades permitidas na legislação vigente até a data de publicação desta lei.

Art. 15 – Fica restituído ao prazo de validade dos alvarás de construção e de urbanização o período em que tenham vigorado concomitantemente à declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), conforme atos do Ministério da Saúde, acrescido de 120 (cento e vinte dias), destinados a eventuais medidas de reorganização ou retomada da execução das obras.

Art. 16 - Para fins de enquadramento no disposto na Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005, deverão ser considerados os parcelamentos do solo e as edificações comprovadamente existentes na data de publicação desta lei.

Art. 17 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019:

I - § 7º do art. 176;

II - a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 208;



DIRLEG	FI.
9	434

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - o § 3º do art. 230;

IV - os arts. 231 e 249.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

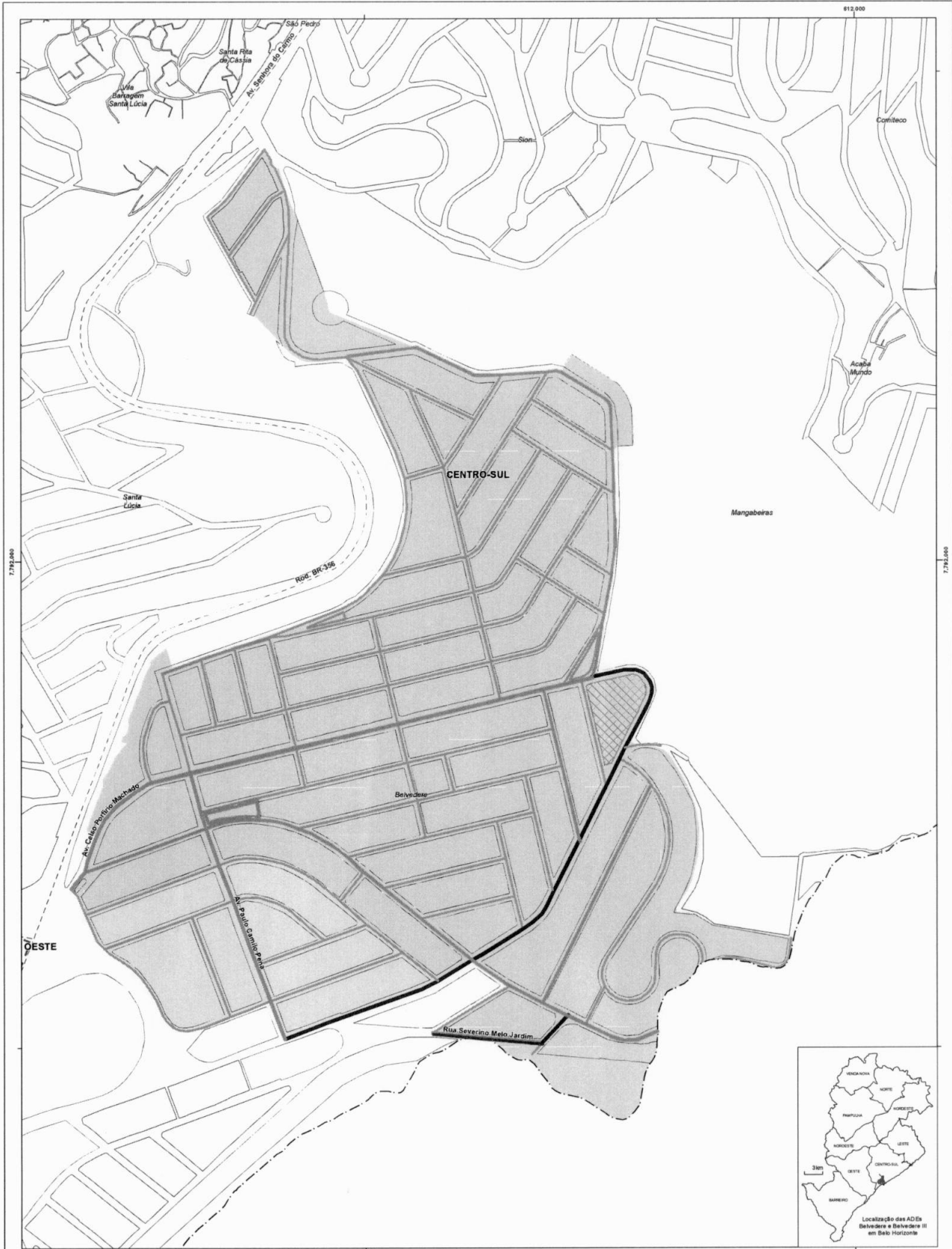
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

**CLAUDINEY**  
**ALVES:51056640600**

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY ALVES:51056640600  
Dados: 2024.10.21 09:39:05  
-03'00'

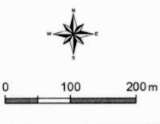
**Vereador Professor Claudiney Dulim**

**Relator**

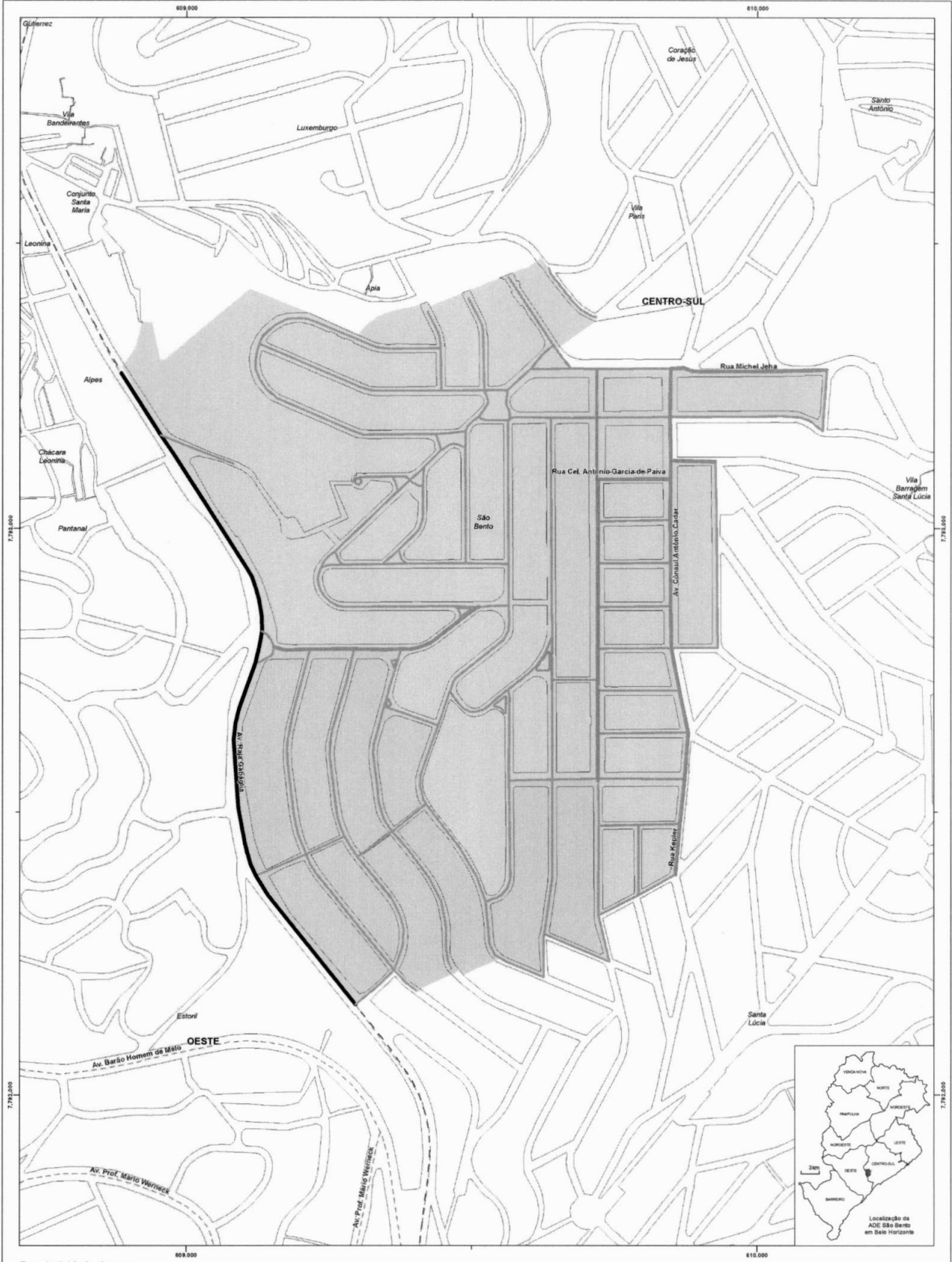


- |   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Permissividade de Uso</b>                          | <b>ADEs</b>         |
| — PEB I   | ■ ADE Belvedere     |
| — PEB II  | ■ ADE Belvedere III |
| — PEB III   |                     |
| ■ PEB II  |                     |
| ■ terrenos nos quais é admitida a substituição de uso |                     |

- Informação complementar:**
- - limite de Região Administrativa
  - - - - - vias principais
  - quadra
  - limite intermunicipal



Anexo VII.2: ADEs Belvedere e Belvedere III - uso do solo



**Permissividade de uso**  
 — PESB I  
 — PESB II  
 — PESB III

**Setores da ADE São Bento**  
 ■ Setor 1 - Residencial Unifamiliar  
 ■ Setor 2 - Residencial Multifamiliar

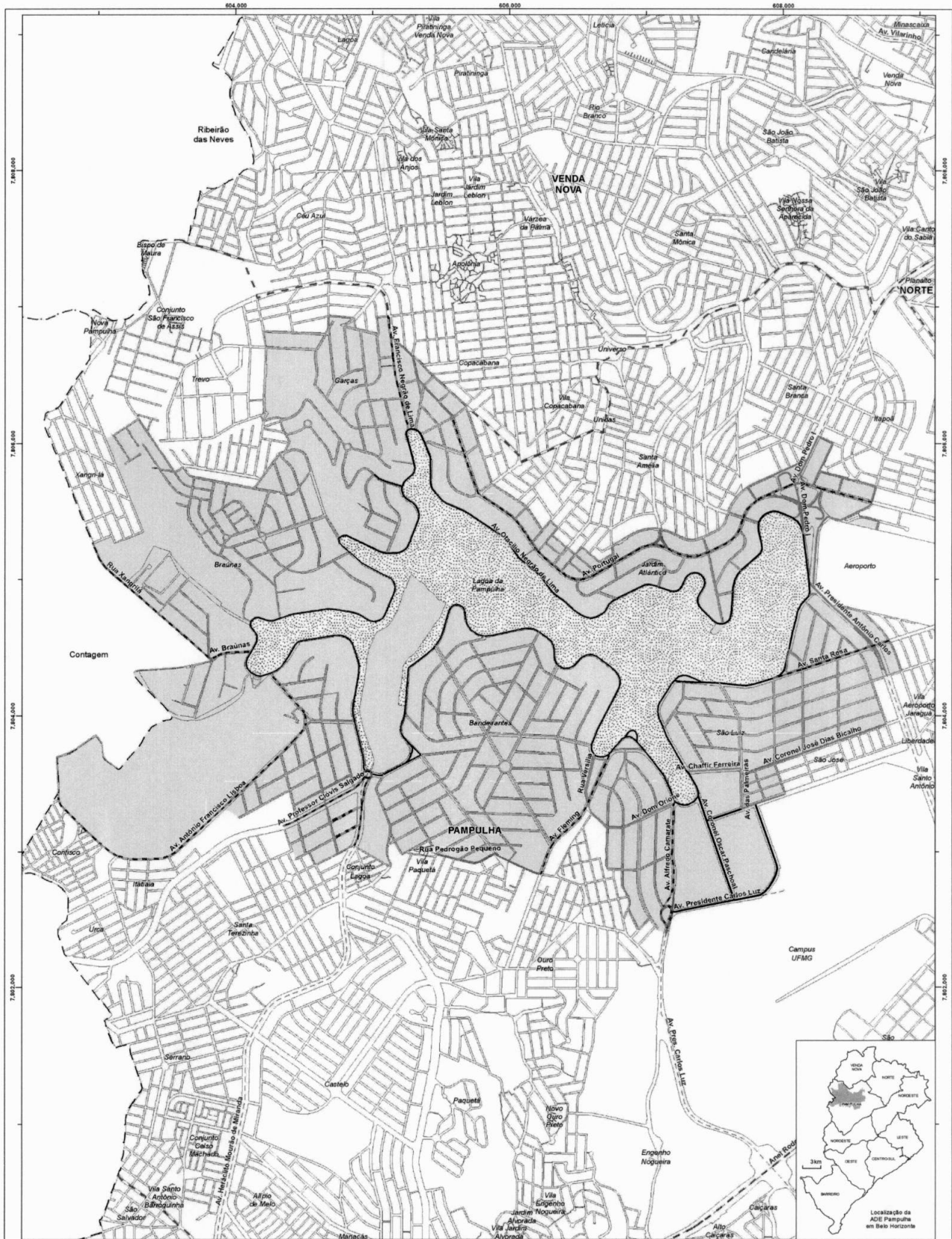
**Informação complementar:**  
 - - limite de Região Administrativa  
 - - - - - vias principais  
 □ quadra

0 100 200m

**Anexo VII.4: ADE São Bento - setores e uso do solo**







**Permissividade de uso:**

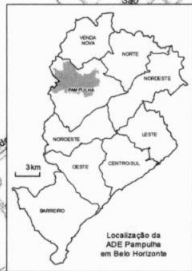
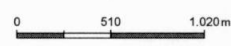
- PEP I
- PEP II
- PEP III
- PEP III - A
- PEP IV
- PEP V
- admitido agrupamento de lotes para usos não residenciais

**ADEs**

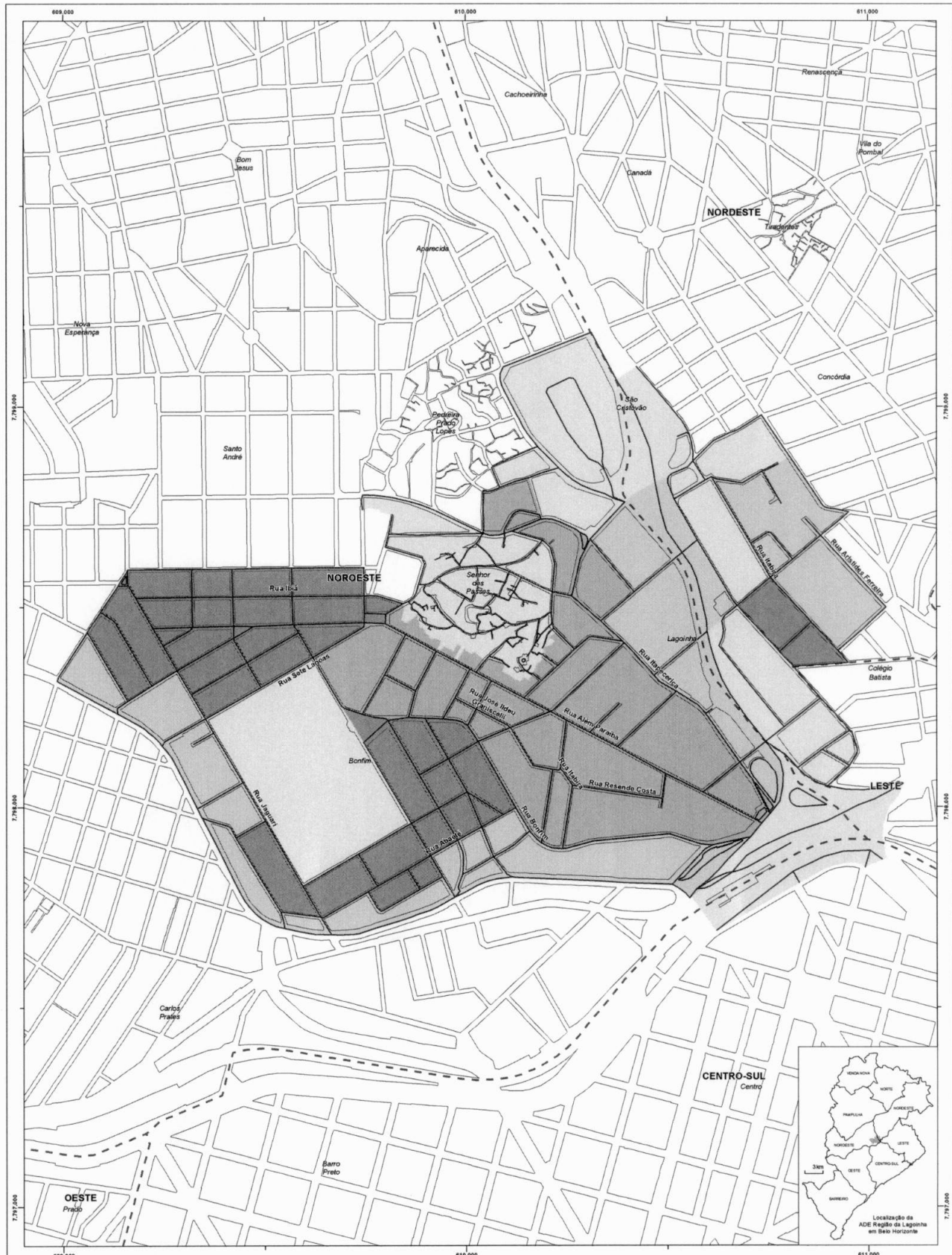
- ADE Pampulha

**Informação complementar:**

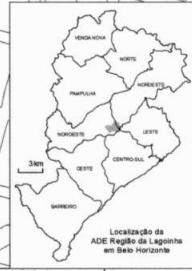
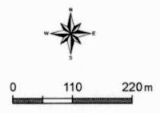
- limite intermunicipal
- - limite de Região Administrativa
- vias principais
- quadra
- ⊞ Lagoa da Pampulha



**Anexo VII.9A:  
ADE Pampulha - uso do solo**



- |   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Setores da ADE Região da Lagoinha</b>  | <b>Permissividade de uso:</b>  | <b>Informação complementar:</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Setor 1</li> <li>■ Setor 2</li> <li>■ Setor 3</li> <li>■ Setor 4</li> <li>■ Setor 5</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— VM</li> <li>— VR</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- - limite de Região Administrativa</li> <li>- - - - - vias principais</li> <li>□ quadra</li> </ul> |



**Anexo VII.11: ADE Região da Lagoinha - setores**



ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO (LUR)	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	ADE										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL				REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS			
						ADE6 BELVEDERE III		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III			GRUPO IV		
						ADMITIDA EM ZEB	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP II-A	ADMITIDA EM PEC-J I	ADMITIDA EM PEC-J II	ADMITIDA EM PEBAT I								ADMITIDA EM PEBAT II	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10															
<b>SUBCATEGORIA: COMÉRCIO</b>																								
<b>Tipologia: Comércio varejista de produtos alimentícios</b>																								
47210200	Padaria e confeitaria com predominância de revenda					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Padaria	*				5,6,7,9	5,7,8,10
472110300	Comércio varejista de laticínios e frios					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Laticínios e frios	*					
472110400	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Artigos de bomboniere e semelhantes	*					
472290100	Comércio varejista de carnes - Açougue					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Açougue e Peixaria	*				6,7,9	7,8,10
472290200	Peixaria					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*						6,7,9	p.h.
472370001	Comércio varejista de água mineral					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Bebidas					2	2
472370002	Comércio varejista de bebidas, exceto água mineral					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*						2	2
472450000	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Hortifrutigranjeiros	*					
471210000	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Minimercados, mercearias e armazéns	*				7	8
472960200	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
472969900	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
471130200	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Supermercados e hipermercados		*			1,2,5,6,7,9	1,2,6,7,8,10
471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	*	*																					
<b>Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar</b>																								
472960100	Tabacaria					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Tabacaria	*					
478900300	Comércio varejista de objetos de arte					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Objetos de arte e decoração	*					
478909901	Comércio varejista de artigos para decoração					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
478909902	Comércio varejista de artigos para festa					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
478909903	Comércio varejista de artigos religiosos e esotéricos					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
478909905	Comércio varejista de artigos de pessoal					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
478570100	Comércio varejista de antiguidades					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
475470300	Comércio varejista de artigos de iluminação					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
475550300	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
478900200	Comércio varejista de plantas e flores naturais					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Plantas e flores naturais	*					
478909904	Comércio varejista de embalagens em geral, exceto papel e papelão					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Embalagens em geral	*					
478909900	Comércio varejista de armas e munições			*				*										Armas e munições		*			4	4
475390000	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Utensílios, móveis e equipamentos domésticos					2	2
475470100	Comércio varejista de móveis					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
475470200	Comércio varejista de artigos de colchoaria					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
475710000	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*						2	2
475989900	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							
475550100	Comércio varejista de tecidos					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Tecidos e armarinho	*					
475550200	Comércio varejista de artigos de armarinho					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*							

DIRLEG  
Fl. 439









ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO EM	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADM TIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	ADES										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL					REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS					
						ADES BELVEDERE III		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV							
						ADM TIDA EM ZEB	ADM TIDA EM PEB I	ADM TIDA EM PEB II	ADM TIDA EM PEP I	ADM TIDA EM PEP II	ADM TIDA EM PEP III	ADM TIDA EM PEP III-A	ADM TIDA EM PEC J I	ADM TIDA EM PEC J II	ADM TIDA EM PESAT I								ADM TIDA EM PESAT II				
							01	02	03	04	05	06	07	08	09	10											
464270200	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho														*	*											
464350100	Comércio atacadista de calçados																										
464941000	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas														*	*								2	2		
464350200	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem																										
464430100	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano																									2,8	
464600100	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria																										
464600200	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal																										
464940100	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico																										
464940200	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico																										
464940400	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria																										
464940500	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas																										
464940600	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures																										
464949902	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, exceto armas e munições																										
464940800	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar				*																					4,7	
464940900	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada				*																					2,4	
464949901	Comércio atacadista de armas e munições				*																					2,4	
<b>Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas</b>																											
464510100	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios														*	*											
464510200	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia														*	*											
464510300	Comércio atacadista de produtos odontológicos														*	*											
464548000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças														*	*											
464780100	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria																										
464780200	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações																										
464940700	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos																										
468690200	Comércio atacadista de embalagens				*																						
465160100	Comércio atacadista de equipamentos de informática														*	*											
465160200	Comércio atacadista de suprimentos para informática														*	*											
465240000	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação														*	*											
466300000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças														*	*											
466560000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças														*	*											
466990100	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças																										
466999900	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças																										
468939900	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente																										

DIRLEG  
Fl. 443

ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO RIV	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL										REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS						
						ZBS	ADE BELVEDERE BELVEDERE II		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA			AGrupamento de ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	
						ADMITIDA EM ZBS	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PEC J I	ADMITIDA EM PEC J II	ADMITIDA EM PESAT I								ADMITIDA EM PESAT II
01	02	03	04	06	06	07	08	08	10														
466130000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças																						
466210000	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças																						
<b>Tipologia: Comércio atacadista de veículos, peças e acessórios</b>																							
451103000	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados																	Veículos automotores	•	2,6,7	2,7,8		
451104000	Comércio por atacado de caminhões novos e usados																						
451105000	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados																						
451106000	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados																						
454120100	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas																						
453070100	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores																						
454120200	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas																						
453070200	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar																						
464640300	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos																						
<b>Tipologia: Comércio atacadista de materiais de construção</b>																							
467110000	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		•	•																			
467290000	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas																						
467370000	Comércio atacadista de material elétrico																						
467960300	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras																						
467450000	Comércio atacadista de cimento																						
467960200	Comércio atacadista de mármore e granitos																						
467960100	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		•	•																			
467960400	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		•																				
467969900	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		•																				
<b>Tipologia: Comércio atacadista de produtos químicos e perigosos</b>																							
352040200	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			•																			
468180500	Comércio atacadista de lubrificantes		•	•																			
468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		•	•																			
468420200	Comércio atacadista de solventes		•	•																			
468180100	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		•	•																			
468180200	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		•	•																			
468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		•	•																			
468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		•	•																			
468280000	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		•	•																			
468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		•	•																			
<b>Tipologia: Comércio atacadista de produtos agroveterinários</b>																							
462310101	Comércio atacadista de animais vivos		•																				
462310102	Comércio atacadista de sêmen animal																						

DIRLEG  
Fl. 444









ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO FM	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESOLUÇÃO CONFORME ART. 177	USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL				REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS				
						ZBS		ADE BELVEDERE BELVEDERE II		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I (POU)			GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	
						ADMITIDA EM ZBS	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PECJ I	ADMITIDA EM PECJ II	ADMITIDA EM PERAT I	ADMITIDA EM PERAT II									
66126050	Agentes de investimentos em aplicações financeiras				*	área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=50m²	área <=50m²									
64999990	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
66134000	Administração de cartões de crédito					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=50m²	área <=50m²									
66193040	Caixas eletrônicos					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=150m²									
66193050	Operadoras de cartões de débito					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=50m²	área <=50m²									
66193990	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
82907050	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=50m²	área <=50m²									
82911000	Atividades de cobranças e informações cadastrais					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=50m²	área <=50m²									
<b>Tipologia: Comercialização e administração de imóveis</b>																									
41107000	Incorporação de empreendimentos imobiliários					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²	Incorporação de empreendimentos imobiliários	*							
68102010	Compra e venda de imóveis próprios					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²	Gestão e corretagem de imóveis	*							
682180100	Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
682180200	Corretagem no aluguel de imóveis					área <=125m²	*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
681020200	Aluguel de imóveis próprios						*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
682260001	Gestão e administração da propriedade imobiliária						*	*					*	*	área <=50m²	área <=50m²									
<b>Tipologia: Serviços de alimentação</b>																									
561120100	Restaurantes e similares					área <=100m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=300m²	área <=300m²	Bares, lanchonetes, restaurantes e similares		*				5,6,7,9	5,7,8,10	
561120400	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento					área <=100m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=150m²									
561120600	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento					área <=100m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=150m²									
561120301	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, exceto sorveteria					área <=100m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=300m²			*			5,6,7,9	5,7,8,10		
562010300	Cantinas - serviços de alimentação privativos					área <=100m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=300m²	área <=300m²									
561120302	Sorveteria					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=300m²	Sorveteria	*							
561210001	Fornecimento de alimentos em máquinas de serviço automáticas					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=150m²	área <=300m²	Máquinas de serviços automáticas	*							
562010100	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas					área <=125m²	*	*									Fornecimento de alimentos preparados e bufê		*				5,6,7	6,7,8	
562010200	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*											
562010400	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar					área <=125m²	*	*												*			5,6,7,9	6,7,8,10	
<b>Tipologia: Serviços de alojamento</b>																									
551080100	Hotéis			*					*	*	*	*	*	*	área <=360m²	área <=360m²	Hotéis e apart-hotéis		*				3,4,5,6,7,9	3,4,6,7,8,10	
551080200	Apart-hotéis			*					*	*	*	*	*	*	área <=360m²	área <=360m²									
551080300	Motéis			*													Motéis		*				4,8,9	4,7,8,10	
559060200	Campings																Campings		*				6,7,8	7,8,10	
559060100	Albergues, exceto assistenciais					área <=125m²	*	*					*	*	área <=360m²	área <=360m²	Outros alojamentos	*							
559060300	Pensões					área <=125m²	*	*					*	*	área <=360m²	área <=360m²									
559069900	Outros alojamentos não especificados anteriormente					área <=125m²	*	*					*	*	área <=360m²	área <=360m²									
<b>Tipologia: Serviços de diversão e esporte</b>																									
900190100	Produção teatral					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=100m²	área <=100m²	Produções artísticas	*							
900190200	Produção musical					área <=125m²	*	*		*	*	*	*	*	área <=100m²	área <=100m²									

DIRLEG  
FI.  
447











ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO SU	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	ZBIS										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL				REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS				
						ADES BELVEDERE II		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III			GRUPO IV			
						ADMITIDA EM ZBIS	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PEC J I	ADMITIDA EM PEC J II	ADMITIDA EM PEBAT I								ADMITIDA EM PEBAT II		
74200400	Filmagens de festas e eventos				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
74200500	Serviços de microfilmagem				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
74901010	Serviços de tradução, interpretação e similares				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
74901040	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
74901050	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
74901990	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
82997040	Leloeiros independentes				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
71201000	Testes e análises técnicas		*	área > 380m²												*	Testes e análises técnicas - laboratório	*				5,6,7,8,9	6,7,8,9,10		
74200300	Laboratórios fotográficos				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Laboratórios fotográficos	*				6,7	7,8		
80200010	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	*							
80200200	Outras atividades de serviços de segurança				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
81290001	Serviço de esterilização de materiais, objetos e equipamentos		*													*	Serviço de esterilização	*				6,7,8	7,8,10		
85911008	Ensino de esportes não especificados anteriormente, exceto mergulho e tênis				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Ensino de esportes, música, arte e cultura	*				9	10		
85911005	Ensino de mergulho				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
85911006	Ensino de tênis				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
85929010	Ensino de dança				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
85929020	Ensino de artes cênicas, exceto dança				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
85929030	Ensino de música				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
85929990	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
859960300	Treinamento em informática				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Cursos diversos e centro de treinamento	*							
859960400	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
859960101	Centro de formação de condutores sem pista de treinamento				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
859960200	Cursos de pilotagem				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
859960102	Centro de formação de condutores com pista de treinamento				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Centro de formação de condutores com pista de treinamento	*							
862240000	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Transporte em ambulância	*				7	8		
864021300	Serviços de litotripsia				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Atividades de atenção à saúde humana	*				7	8		
864021400	Serviços de bancos de células e tecidos humanos				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
865000700	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
865009900	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
866070000	Atividades de apoio à gestão de saúde				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
869090101	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, exceto massagens terapêuticas				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
864029900	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
869090300	Atividades de acupuntura				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									
869090400	Atividades de podologia				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*									

DIRLEG  
FI.  
452



**ANEXO II**  
(a que se refere esta lei)

**ANEXO XIII**  
**USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO BV	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	ZEBs										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL					REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS						
						ADE BELVEDERE BELVEDERE II		ADE PAMPULHA					ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III			GRUPO IV					
						ADMITIDA EM ZEB	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PEC J	ADMITIDA EM PEC J II	ADMITIDA EM PEBAT I	ADMITIDA EM PEBAT II												
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10																			
86909900	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente																											
865000100	Atividades de enfermagem																											
865000400	Atividades de fisioterapia				*	área <=125m²		*	*		*	*																
86909103	Serviço de massagens terapêuticas					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
865000200	Atividades de profissionais da nutrição					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
865000300	Atividades de psicologia e psicanálise					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
865000500	Atividades de terapia ocupacional					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
865000600	Atividades de fonoaudiologia					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
871230000	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
863050400	Atividade odontológica				*	área <=125m²		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	7	
325070600	Serviços de prótese dentária				*	área <=125m²		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	8	
<b>Tipologia: Serviços pessoais</b>																												
801110100	Atividades de vigilância e segurança privada					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
803070000	Atividades de investigação particular				*	área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
829970600	Casas lotéricas					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960170105	Lavanderias, exceto self service		*			área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	5,6,7	6,7,8
960170104	Lavanderia self service		*			área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
960170200	Tinturarias		*			área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	5,7	6,7,8
960170300	Toalheiros		*			área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
960250100	Cabeleireiros, manicure e pedicure					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960250200	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960220500	Atividades de saunas e banhos					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960330300	Serviços de sepultamento																											
960330400	Serviços de funerárias					área <=125m²																						
960330500	Serviços de somatoconservação		*																								6,7	7,8
960339999	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		*																									
960920200	Agências matrimoniais					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960920400	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960920500	Serviços de tatuagem e colocação de piercing					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	7	8
960929903	Serviços de astrólogos, videntes e similares					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960929904	Serviço de Engraxates					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
960929999	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente																											
<b>Tipologia: Serviços domiciliares</b>																												
521170200	Guarda-móveis																									*	2,4	2,4
811250000	Condomínios prediais				*	área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
812140000	Limpeza em prédios e em domicílios					área <=125m²	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

DIRLEG  
FI  
453

















ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO EM	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART. 177	ADES										CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL					REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS		
						ADES BELVEDERE BELVEDERE III		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV				
						ADMITIDA EM ZEB	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PECJ I	ADMITIDA EM PECJ II	ADMITIDA EM PEBAT I								ADMITIDA EM PEBAT II	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10															
106040000	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		*																					
106600000	Fabricação de alimentos para animais		*																					
107160000	Fabricação de açúcar em bruto		*																					
108130200	Torrefação e moagem de café		*																					
108210000	Fabricação de produtos à base de café		*																					
107240100	Fabricação de açúcar de cana refinado		*																					
107240200	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		*																					
108130100	Beneficiamento de café		*																					
109660600	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		*																					
109110100	Fabricação de produtos de panificação industrial		*																					
109110200	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.		*																					
109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas		*																					
109630000	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		*																					
109610000	Fabricação de alimentos e pratos prontos		*																					
109960500	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		*																					
109969901	Beneficiamento, envase de mel e de outros produtos apícolas		*																					
109960100	Fabricação de vinagres		*																					
109960200	Fabricação de pós alimentícios		*																					
109960300	Fabricação de fermentos e leveduras		*																					
109960700	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		*																					
109969999	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		*																					
109960400	Fabricação de gelo comum		*																					
111190100	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		*																					
111190200	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		*																					
111270000	Fabricação de vinho		*																					
111350100	Fabricação de malte, inclusive malte úlsque		*																					
111350200	Fabricação de malte, cervejas e chopes		*																					
112160000	Fabricação de águas envasadas		*																					
112240100	Fabricação de refrigerantes		*																					
112240200	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		*																					
112240400	Fabricação de bebidas isotônicas		*																					
112249900	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente		*																					
112240300	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		*																					
121070000	Processamento industrial do fumo		*																					
122040100	Fabricação de cigarros		*																					

DIRLEG  
FI  
460

























ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENÇA-AMBITO URBANÍSTICO PUV	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL										REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS												
						ZEB5		ADE BELVEDERE BELVEDERE II				ADE PAMPULHA						ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		AGrupamento DE ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV			
						ADMITIDA EM ZEB5	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PECJ I	ADMITIDA EM PECJ II	ADMITIDA EM PEBAT I			ADMITIDA EM PEBAT II											
209240300	Fabricação de fósforos de segurança		*	*																									
255010200	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		*	*																									
255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		*	*																									
<b>Tipologia: Indústria de produtos agrovetenários</b>																													
201280000	Fabricação de intermediários para fertilizantes		*																										
201340100	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		*																										
201340200	Fabricação de adubos e fertilizantes exceto organo-minerais		*																										
205170000	Fabricação de defensivos agrícolas		*																										
212200000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		*																										
<b>Tipologia: Indústria extrativa</b>																													
072430200	Beneficiamento de minérios de metais preciosos associado ou em continuação à extração		*																										
081000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		*																										
081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		*																										
081000700	Extração de argila e beneficiamento associado		*																										
081000800	Extração de salbro e beneficiamento associado		*																										
081000900	Extração de basalto e beneficiamento associado		*																										
081001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		*																										
081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		*																										
089619900	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente		*																										
089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		*																										
091060000	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		*																										
099040100	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		*																										
099040200	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos		*																										
099040300	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		*																										
<b>Tipologia: Indústria de papel e celulose</b>																													
171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		*																										
172140000	Fabricação de papel		*																										
173110000	Fabricação de embalagens de papel		*																										
173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		*																										
172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão		*																										
173380000	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		*																										
174190100	Fabricação de formulários contínuos		*																										
174190200	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo		*																										
174940000	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		*																										
<b>Tipologia: Indústria de produtos diversos</b>																													
162340000	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		*																										

DIRLEG  
FI  
469







ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO RIV	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESIDÊNCIA CONFORME ART 177	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL										REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS					
						ADES BELVEDERE BELVEDERE III		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA				AGrupamento de ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
						ADMITIDA EM ZEB	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PEC J I	ADMITIDA EM PEC J II	ADMITIDA EM PESAT I							
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10													
900350003	Casa de cultura			*		*				*	*	*	*	*								
<b>Tipologia: Espaços e entidades desportivas e recreativas</b>																						
823000104	Gestão de espaços para exposição e feiras	* área utilizada > 6.000m²		*													*	2,3,4,6,7,9	2,3,4,6,7,8,10			
900190502	Espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			*													*	3,4,5,6,7,9	3,4,6,7,8,10			
931150001	Gestão de estádio esportivo		*	*					*	*							*	1,2,3,4,6,7,9	1,2,3,4,7,8,10			
931150006	Gestão de ginásio esportivo	* área utilizada > 6.000m²		*					*	*							*	6,7	7,8			
931150007	Gestão de centro de equitação		*	*													*	4,5,6,7,9	4,6,7,8,10			
931150002	Gestão de autódromo, hipódromo e similares		*	*													*	4,5,6,7,9	4,6,7,8,10			
932989905	Exploração de karts		*	*													*	7,9	8,10			
931150003	Gestão de quadras, piscinas e praças de esportes	* área utilizada > 6.000m²		*					*	*	*	*	*	*			*	1,2,3,4,6,7,9	1,2,3,4,7,8,10			
931150099	Gestão de instalações de esporte não especificadas anteriormente	* área utilizada > 6.000m²		*													*	2,4,5,6,7,9	2,3,4,6,7,8,10			
931230001	Clubes sociais, esportivos e similares, exceto clubes amadores			*			*	*	*	*							*	2,4,5,6,7,9	2,3,4,6,7,8,10			
931230002	Clubes amadores			*			*	*	*	*							*					
<b>Tipologia: Instituições religiosas</b>																						
949100001	Templos religiosos			*		*			*	*					área<=100m²	área<=400m²	*	3,4,9	3,4,10			
949100002	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, exceto templo			*		*			*	*					área<=100m²	área<=400m²	*					
<b>Tipologia: Organizações cívicas e políticas</b>																						
949280000	Atividades de organizações políticas			*		*			*	*					área<=50m²		*					
990080000	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			*		*			*	*	*	*	*	*	área<=50m²	área<=50m²	*					
<b>Tipologia: Serviços de saúde humana</b>																						
861010199	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, exceto maternidades		*	*		*											*	1,2,3,4,5,6,7,8,9	1,2,3,4,6,7,8,9,10			
861010105	Atividades de atendimento hospitalar exercidas exclusivamente em maternidades		*	*		*											*					
861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		*	*		*											*					
862160100	UTI móvel			*		*			*	*					área<=150m²		*	7	8			
862160200	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			*		*			*	*					área<=150m²		*					
863050300	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			*		*			*	*	*	*	*	*	área<=100m²	área<=100m²	*	7	8			
863059900	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			*		*			*	*	*	*	*	*	área<=100m²	área<=100m²	*					
863050700	Atividades de reprodução humana assistida		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*	6,7	7,8			
863050100	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					
864021100	Serviços de radioterapia		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*	6,7,8,9	7,8,9,10			
864020400	Serviços de tomografia		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					
864020500	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					
864020600	Serviços de ressonância magnética		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					
864020700	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*	6,7,9	7,8,10			
863050200	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					
864020300	Serviços de diálise e nefrologia		*	*		*			*	*	*	*	*	*	área<=150m²		*					

DIRLEG  
9  
Fl. 472







ANEXO II  
(a que se refere esta lei)

ANEXO XIII  
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO Rev	ALTO RISCO AMBIENTAL	ALTO RISCO DE SEGURANÇA	ADMITIDA EM RESERVAÇÃO CONFORME ART. 177	ZEBS	ADES BELVEDERE BELVEDERE II		ADE PAMPULHA				ADE CIDADE JARDIM		ADE SANTA TEREZA		CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - REGRA GERAL				REPERCUSSÕES NEGATIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS		
							ADMITIDA EM ZEBS	ADMITIDA EM PEB I	ADMITIDA EM PEB II	ADMITIDA EM PEP I	ADMITIDA EM PEP II	ADMITIDA EM PEP III	ADMITIDA EM PEP III-A	ADMITIDA EM PEP J I	ADMITIDA EM PEP J II	ADMITIDA EM PESAT I	ADMITIDA EM PESAT II	AGrupamento de ATIVIDADES	GRUPO I	GRUPO II			GRUPO III	GRUPO IV
011480000	Cultivo de fumo				*	• área <= 125m²	•	•																
011560000	Cultivo de soja				*	• área <= 125m²	•	•																
011640100	Cultivo de amendoim				*	• área <= 125m²	•	•																
011640200	Cultivo de girassol				*	• área <= 125m²	•	•																
011640300	Cultivo de mamona				*	• área <= 125m²	•	•																
011649900	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente				*	• área <= 125m²	•	•																
011890100	Cultivo de abacaxi				*	• área <= 125m²	•	•																
011990200	Cultivo de alho				*	• área <= 125m²	•	•																
011990300	Cultivo de batata-inglesa				*	• área <= 125m²	•	•																
011990400	Cultivo de cebola				*	• área <= 125m²	•	•																
011990500	Cultivo de feijão				*	• área <= 125m²	•	•																
011990600	Cultivo de mandioca				*	• área <= 125m²	•	•																
011990700	Cultivo de melão				*	• área <= 125m²	•	•																
011990800	Cultivo de melancia				*	• área <= 125m²	•	•																
011990900	Cultivo de tomate rasteiro				*	• área <= 125m²	•	•																
011999900	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente				*	• área <= 125m²	•	•																
012110100	Horticultura, exceto morango				*	• área <= 125m²	•	•										Horticultura e floricultura	•					
12280000	Floricultura				*	• área <= 125m²	•	•																
32219900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente				*	•												Horticultura por hidroponia		•			6,7	7,8
013180000	Cultivo de laranja				*	• área <= 125m²	•	•										Fruticultura	•					
012110200	Cultivo de morango				*	• área <= 125m²	•	•																
013260000	Cultivo de uva				*	• área <= 125m²	•	•																
013340100	Cultivo de açaí				*	• área <= 125m²	•	•																
013340200	Cultivo de banana				*	• área <= 125m²	•	•																
013340300	Cultivo de caju				*	• área <= 125m²	•	•																
013340400	Cultivo de citricos, exceto laranja				*	• área <= 125m²	•	•																
013340500	Cultivo de coco-da-baía				*	• área <= 125m²	•	•																
013340600	Cultivo de guaraná				*	• área <= 125m²	•	•																
013340700	Cultivo de maçã				*	• área <= 125m²	•	•																
013340800	Cultivo de mamão				*	• área <= 125m²	•	•																
013340900	Cultivo de maracujá				*	• área <= 125m²	•	•																
013341000	Cultivo de manga				*	• área <= 125m²	•	•																
013341100	Cultivo de pêssego				*	• área <= 125m²	•	•																
013349900	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente				*	• área <= 125m²	•	•																
013420000	Cultivo de café				*	• área <= 125m²	•	•										Lavoura permanente	•					
013510000	Cultivo de cacau				*	• área <= 125m²	•	•																

DIRLEG  
FI.  
495



